Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 174/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10604/2015
PROTOCOLO	: 1598536
TIPO DO PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADOS	: 1.MIRANDA E GONÇALVES LTDA; 2.ALFA – ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA
VALOR	: R$1.031,250
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se observam os procedimentos previstos na legislação pertinente, com a devida remessa de documentos para análise da corte de contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, realizado através da modalidade de Pregão Presencial sob o nº 016/2015, pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, tendo como objeto serviços médicos para atender a demanda do município de Bonito/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13165/2015, opinando:

> "1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento."

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 14684/2015 manifestando-se:

> "Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, às fls.187/189, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre o procedimento licitatório (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 016/2015.

Certifico-me através de documentos acostados à peça digital nº 14, que as empresas vencedoras foram:

-MIRANDA E GONÇALVES LTDA.;

-ALFA – ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, VOTO:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2015 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de Março de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC RMR/ARP